

CÓDIGO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INVESTIMENTO

Processo DIST001/2022 - Julgamento

Instituição participante: Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A. (“Genial”)

Código: Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento, vigente até 07 de maio de 2023 (“Código de Distribuição”)

Data do julgamento: 07/08/2023

Resumo do caso

A Genial, na qualidade de distribuidora de produtos de investimento, foi penalizada por conta dos seguintes descumprimentos:

1. Recomendação de produtos de investimento para clientes sem perfil de investimento ou que não possuíam o perfil adequado ao produto recomendado (Art. 48, caput do Código de Distribuição c/c art. 5º das Regras e Procedimentos de *Suitability* nº1);
2. Adoção de metodologia de classificação de risco dos produtos e de verificação da adequação desses produtos aos clientes divergente da recomendação da ANBIMA, sem possuir metodologia que justifique e fundamente tal divergência (Art. 6º, §1º c/c art. 10, caput e §§ 4º e 5º das Regras e Procedimentos de *Suitability* nº1);
3. Consideração inadequada na classificação dos produtos, dos riscos de mercado, bem como não definição de parâmetro, em sua metodologia, para definir o nível de liquidez dos ativos em alta, média ou baixa liquidez (Art. 7º c/c art. 10º, §§ 1º e 2º das Regras e Procedimentos de *Suitability* nº1);
4. Ausência de diligência no cumprimento de suas obrigações, oriundas de termo de compromisso firmado com o conselho de distribuição de produtos de investimento, bem



como das obrigações advindas do próprio Código de Distribuição, pois, mesmo após orientada pela comissão de acompanhamento de distribuição de produtos de investimento, pelo conselho de distribuição de e de ter firmado termo de compromisso, permaneceu a adotar práticas não adequadas às regras do Código de Distribuição (Art. 6º, II e IV do Código de Distribuição).

Os descumprimentos foram atenuados pelo cumprimento, ainda que intempestivo, das obrigações assumidas pela Genial em termo de compromisso celebrado.

Decisão

O conselho de distribuição de produtos de investimento decidiu, por maioria, aplicar à Genial (a) penalidade de advertência pública, e (b) multa no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), em consonância ao Art. 27, incisos I e II do Código dos Processos, por ter descumprido os seguintes dispositivos da autorregulação: (i) Art. 48, caput, do Código de Distribuição combinado com o art. 5º das Regras e Procedimentos de Suitability nº1; (ii) Art. 6º, §1º combinado com o art. 10, caput e §§ 4º e 5º das Regras e Procedimentos ANBIMA de Suitability nº1; (iii) Art. 7º, combinado com o art. 10, §§ 1º e 2º das Regras e Procedimentos ANBIMA de Suitability nº 1; e (iv) Art. 6º, incisos II e IV, do Código de Distribuição.

